



ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 1.050 -

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundepar - Fundepar Educacional do Estado do Paraná - e estabelece outtas providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Fundepar - Fundação Educacional do Estado do Paraná para a construção, reconstrução, ampliação ou recuperação de prédios públicos.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar recursos orçamentários próprios do Município á título de complementação dos recursos da Fundepar.

Artigo 3º - O Convênio que o Município celebrar com a Fundepar esta ~~delecerá~~ delecerá que a conservação do imóvel constituído em conseqüência desta Lei e seus equipamentos serão de responsabilidade do Município.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, 14 DE SETEMBRO DE 1.984

JAIRO MOZZER

PRESIDENTE DA CÂMARA

MARCOS ANTONIO LOYOLA

1º SECRETÁRIO